

ANO 2022 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 58/2022 .....

OBJETO Dispõe sobre a colocação de placas informativas sobre a realização de feiras de artesanato, na forma que especifica e dá outras providências. .....

Apresentado em sessão do dia 06/06/2022 .....

Autoria Vereadoras Ivanete Cristina Xavier e Eliana Braga Frões Merchan Ferraz .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 27.06.2022 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5516/2022 .....

Lei nº 5568 DE 28 DE JUNHO DE 2022 .....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5568 DE 28 DE JUNHO DE 2022**

**Dispõe sobre a colocação de placas informativas sobre a realização de feiras de artesanato, na forma que especifica e dá outras providências.**

De autoria das vereadoras Ivanete Cristina Xavier e Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica disciplinada a instalação de placas informativas nos locais nos quais são realizadas feiras de artesanato e em outros locais que o município autorize, no âmbito do município de Bebedouro.

**Art. 2º** As placas de que trata esta lei ficarão a cargo dos interessados na promoção da feira e deverão ser colocadas em locais de fácil visualização, na própria via pública ou em seu entorno, conforme critérios técnicos do Executivo, para fins de amplo conhecimento da população, em especial a população local.

**Art. 3º** As placas deverão conter informações sobre o local, data e horário de funcionamento das feiras de artesanato.

**Parágrafo único.** O Poder público poderá disponibilizar as informações do caput do artigo em sua página oficial e redes sociais.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias de sua promulgação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 6º** A presente lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 2022

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2022

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/203/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 20ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 48 (LDO), 60, 61, 65, 72, 73 e 74/2022, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na mesma sessão ordinária foi aprovado o Projeto de Lei 58/2022, de autoria das vereadoras Ivanete Cristina Xavier e Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz, o Projeto de Lei 66/2022, de autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini, e o Projeto de Lei 75/2022, com anexos, de autoria da Mesa Diretora.

Informo-lhe também que na 8ª sessão extraordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei 67/2022, de autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini, e o Projeto de Lei 76/2022, de autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5515 a 5526/2022.

Atenciosamente,

  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
07/07/2022  
Rauana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5516/2022

**Dispõe sobre a colocação de placas informativas sobre a realização de feiras de artesanato, na forma que especifica e dá outras providências.**

De autoria das vereadoras Ivanete Cristina Xavier e Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica disciplinada a instalação de placas informativas nos locais nos quais são realizadas feiras de artesanato e em outros locais que o município autorize, no âmbito do município de Bebedouro.

**Art. 2º** As placas de que trata esta lei ficarão a cargo dos interessados na promoção da feira e deverão ser colocadas em locais de fácil visualização, na própria via pública ou em seu entorno, conforme critérios técnicos do Executivo, para fins de amplo conhecimento da população, em especial a população local.

**Art. 3º** As placas deverão conter informações sobre o local, data e horário de funcionamento das feiras de artesanato.

**Parágrafo único.** O Poder público poderá disponibilizar as informações do caput do artigo em sua página oficial e redes sociais.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias de sua promulgação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 6º** A presente lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins  
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

000009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 58/2022:** Dispõe sobre a colocação de PLANAS INFORMATIVAS sobre a realização de feiras de artesanato, na forma que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de junho de 2022.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 58/2022:** Dispõe sobre a colocação de PLANAS INFORMATIVAS sobre a realização de feiras de artesanato, na forma que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

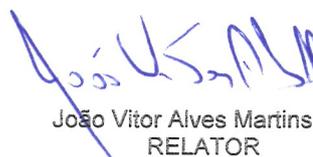
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de junho de 2022.

  
Eliana B. Frões Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Wiana Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 58/2022:** Dispõe sobre a colocação de PLANAS INFORMATIVAS sobre a realização de feiras de artesanato, na forma que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que a colocação de PLANAS INFORMATIVAS sobre a realização de feiras de artesanato abrangerá exclusivamente os eventos realizados no âmbito municipal.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso XX e 13, III, que rezam:

*ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*XX – disciplinar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;*

*ART. 13 - Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:*

*III - promover a orientação e defesa do consumidor;*

sendo certo, que os promotores das feiras de artesanato estão sujeitos ao poder de polícia municipal. Portanto não resta margem para a instalação de discussão acerca, também, da legalidade da propositura.

A propósito, ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 477/479:

*...De um modo geral, pode-se dizer que compete à Câmara de Vereadores legislar sobre assuntos locais, de seu peculiar interesse, isto é, do interesse predominantemente municipal, em relação ao interesse reflexo, sempre existente, do Estado-membro e da União...."*

*"Como se vê, a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe elaborar e promulgar a lei orgânica do Município, além de deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne a instituição e prestação dos serviços públicos locais, organização de seu pessoal administrativo, cobrança de tributos, aplicação da receita,*

*"Deus seja louvado"*

000006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*administração de bens e do território do Município, especialmente das cidades e vilas, em que mais se faz sentir a utilização do poder de polícia administrativa em benefício da segurança, da higiene e da saúde públicas, da estética da cidade, do conforto da população e do bem-estar do munícipes, como já assinalamos em capítulo anterior (cap. VIII).” (grifo nosso)*

Mas não é só, pois Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 9ª edição, editora Malheiros Editores Ltda., página 334, esclarece que:

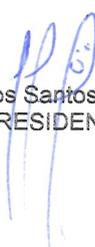
*Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.*

*Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte toda a Administração, o Estado detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança nacional.*

Portanto, não detectamos vícios de COMPETÊNCIA ou ILEGALIDADE que possam desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de Junho de 2022.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Vagner Castro Souza  
RELATOR

  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

600005



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

000004



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 24/05/22 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 25/05/22 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 58 /2022

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 22 / 06 / 22

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

**“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE ARTESANATO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria das vereadoras **Dra. Ivanete Cristina Xavier e Eliana Braga Fróes Mechan Ferraz**:

Art. 1º Fica disciplinada a instalação de placas informativas nos locais nos quais são realizadas feiras de artesanato e em outros locais que o município autorize, no âmbito do Município de Bebedouro.

Art. 2º As placas de que trata esta lei ficarão a cargo dos interessados na promoção da feira e deverão ser colocadas em locais de fácil visualização, na própria via pública ou em seu entorno, conforme critérios técnicos do Executivo, para fins de amplo conhecimento da população, em especial a população local.

Art. 3º As placas deverão conter informações sobre o local, data e horário de funcionamento das feiras de artesanato.

Parágrafo única. O Poder público poderá disponibilizar as informações do *caput* do artigo em sua página oficial e redes sociais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de maio de 2022.

Dra. Ivanete Cristina Xavier  
VEREADORA LÍDER PSDB

Eliana Braga Fróes Mechan Ferraz  
VEREADORA DEMOCRATAS

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# **CÂMARA MUNICIPAL DE** **BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem o intuito de dispor sobre a colocação de placas informativas sobre a realização de feiras de artesanato no Município de Bebedouro.

Assim como as feiras livres, vem sendo realizadas na cidade as feiras de artesanato, que envolvem uma grande quantidade de pessoas. Além dos expositores, as feiras envolvem os frequentadores e tem um relevante impacto na vida cultural da cidade.

No entanto, pela grande quantidade de pessoas, afetam também as pessoas que moram e transitam pela área, que nem sempre tem conhecimento da realização da feira.

Deste ponto de vista, a implantação das placas é importante para uma grande quantidade de pessoas, inclusive as que moram no entorno ou na via onde são realizadas as feiras, além dos demais municípios também terem o conhecimento do acontecimento.

Assim sendo, desta forma solicitamos a análise deste projeto, e posterior votação e aprovação pela ativa Câmara Municipal.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de maio de 2022.

  
**Dra. Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER PSDB**

  
**Eliana Braga Fróes Mehan Ferraz**  
**VEREADORA DEMOCRATAS**

CHB 43914/2022 23/05/2022 10:53

000001